



EDITAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2023

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar 187, de 21 de março de 2017 que estabelece normas de contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS** ao Processo Seletivo Simplificado N.º 004/2023, conforme Ata de Julgamento realizada pela comissão nomeada através da Portaria n.º 17.148, de 05 de julho de 2023, conforme segue:

CANDIDATO: LIRIANE DA SILVA FERNANDES

Nº INSCRIÇÃO: 011

RECURSO: A candidata solicita a inclusão de documento faltante no momento da inscrição.

DECISÃO: Manutenção do indeferimento da inscrição.

PARECER: O documento ao qual a candidata solicita a inclusão, deveria ter sido anexado no ato da inscrição, sendo que o documento não será considerado, uma vez que o deferimento da inscrição está condicionado a apresentação dos documentos solicitados no 2.2. do edital, conforme expresso no item 2.1.1. do edital “O deferimento da inscrição, será condicionado ao envio em anexo a inscrição, dos documentos solicitados no item 2.2. no que couber ao candidato”, ou seja, “2.2. O candidato deve optar por somente um dos cargos e anexar à Inscrição, cópia dos seguintes documentos: a) Documento de Identificação com foto e documento que contenha CPF: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional. ...” sendo que a candidata não apresentou o documento no momento oportuno. Desta forma, mantêm-se o indeferimento da inscrição da candidata.

CANDIDATO: EMANUELLE REGINA ARIAS GLATZ

Nª INSCRIÇÃO: 002

DECISÃO: Manutenção da pontuação e classificação.

PARECER: O documento ao qual a candidata solicita a inclusão, deveria ter sido anexado no ato da inscrição, sendo que o documento não será considerado, uma vez que é vedado a inclusão de documentos posteriormente a inscrição, conforme disposto no item 3.1. do edital “...consistirá em análise do tempo de experiência na função e títulos, enviados no ato da inscrição, não podendo ser anexados documentos posteriormente.”. Desta forma, mantêm-se o a pontuação e a classificação da candidata.

Taió (SC), 30 de agosto de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito